



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.700, de 18 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, e alterações para o exercício de 2023".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 21.364/2022;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 8º, 9º, 21 e 33, a saber:

I – O imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas serão lançados da seguinte forma:

- a) em **Parcela Única**, com incidência de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do IPTU – Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana das inscrições municipais que se enquadram aos critérios dispostos na Lei Complementar nº 369, de 20 de setembro de 2022 (Lei do Bom Pagador), com o vencimento em 20/03/2023, e
- b) ainda em relação à Parcela Única, incidirá 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do IPTU - Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana, tendo como vencimento o dia 20/03/2023 para todos os imóveis, inclusive sendo cumulativamente ao item "a" para os imóveis enquadrados aos critérios mencionados acima, ou
- c) em **10 parcelas mensais e consecutivas**, com incidência de 5% (cinco por cento) de desconto, os imóveis enquadrados no item "a", tendo como vencimentos:

1ª Parcela		20/03/2023
2ª Parcela		20/04/2023
3ª Parcela		20/05/2023
4ª Parcela		20/06/2023
5ª Parcela		20/07/2023
6ª Parcela		20/08/2023
7ª Parcela		20/09/2023
8ª Parcela		20/10/2023
9ª Parcela		20/11/2023
10ª Parcela		20/12/2023



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

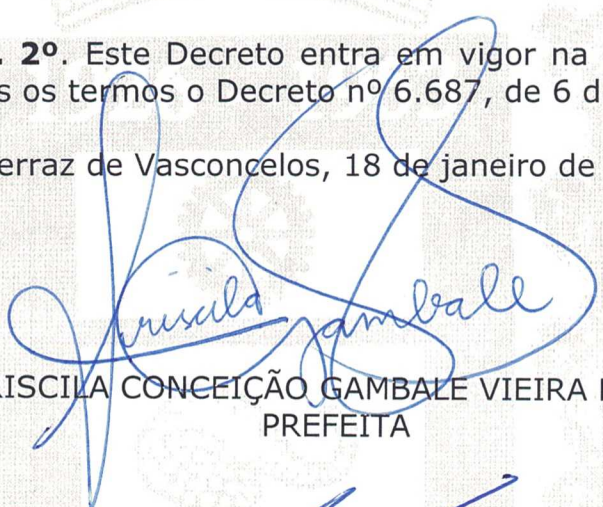
Decreto nº 6.700/2023 – fls. 2

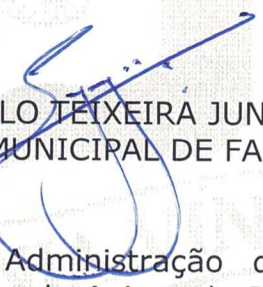
d) ou, em **10 parcelas mensais e consecutivas**, sem incidência de desconto, tendo como vencimentos:

1ª Parcela 20/03/2023
2ª Parcela 20/04/2023
3ª Parcela 20/05/2023
4ª Parcela 20/06/2023
5ª Parcela 20/07/2023
6ª Parcela 20/08/2023
7ª Parcela 20/09/2023
8ª Parcela 20/10/2023
9ª Parcela 20/11/2023
10ª Parcela 20/12/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos o Decreto nº 6.687, de 6 de dezembro de 2022.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de janeiro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO